



ID: 6215109

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 966590-0 em 25/06/2024 às 15:50:38, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 966640-0 em 25/06/2024 às 15:51:37, MARCUS ANDRE COSTA ALMEIDA Mat. 964847-0 em 25/06/2024 às 15:55:33, ANTONIO FERREIRA FILHO Mat. 966577-3 em 25/06/2024 às 16:47:41, LUCILENE FERNANDES DA SILVA Mat. 966749-0 em 25/06/2024 às 21:06:41 e GIZELIA ALVES AMORIM Mat. 966573-0 em 26/06/2024 às 11:58:18.

PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 3200.67437.2023

Interessado: DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO EIXO DO VALE DO REGINALDO, DA AV. GERALDO MELO ATÉ A AV. GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

DECISAO DE VENCEDOR CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2023

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2023, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global, sob o regime de execução indireta empreitada por preço unitário, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO EIXO DO VALE DO REGINALDO, DA AV. GERALDO MELO ATÉ A AV. GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

Consoante se evidencia dos autos, a sessão inaugural foi realizada no dia 04/12/2023, conforme Ata publicada, onde estiveram presentes os representantes dos interessados, a saber, da empresa AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA, do CONSÓRCIO SCAVE-COENPA-PLATAFORMA, tendo como líder a empresa SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, e do CONSÓRCIO VALE DO REGINALDO, tendo como empresa líder JD CONSTRUTORA LTDA, tendo havido o credenciamento da empresa e dos Consórcios supracitados, conforme o edital.

Após a abertura dos envelopes de habilitação e pontuação das indagações feitas pelas licitantes, a sessão foi suspensa para análise da área técnica da SEMINFRA, bem como análise jurídica e contábil.

De posse dos referidos pareceres, esta CPLOSE exarou a seguinte decisão, a qual foi publicada no Diário Oficial do Município de Maceió e Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, por meio de extrato, ambos no dia 01/02/2024:

CONCLUSÃO:

*No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após análise jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira, esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADOS:** a empresa **AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA** e o **CONSÓRCIO SCAVE-COENPA-PLATAFORMA**, tendo como empresa líder **SCAVE LOCAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, por atender aos requisitos do edital em tela e como **INABILITADO:** o **CONSÓRCIO VALE DO REGINALDO**, tendo como empresa líder **JD CONSTRUTORA LTDA**, por não atender as exigências do edital.*

*Diante do exposto abre-se, **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.*



PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Irresignado com a decisão, o CONSÓRCIO VALE DO REGINALDO interpôs recurso administrativo, aduzindo, em suas razões, que a decisão merece ser reformada, pois teria sim atendido aos requisitos do edital, notadamente, porque apresentou capacidade técnico-profissional, dentro das exigências editalícias, em especial, no que diz respeito a geogrelha, pois apresentou serviços similares e de maior complexidade.

No sentir da recorrente, o *“conceito de geogrelha, manta de poliéster e manta Bidin/poliéster são similares, ambos são geossintéticos, possuem poliéster como matéria prima, possuem propriedade mecânicas de resistência à tração, são utilizados para reforço de solo e são fornecidos em tolo e aplicados manualmente sob o solo”*.

Pugnou, ao final, pelo provimento do recurso e, conseqüentemente, pela reforma da decisão.

Por se tratar de matéria de ordem técnica, os autos foram remetidos à área técnica da SEMINFRA, onde após as devidas análises emitiu parecer, que segue acostado nos autos.

De forma que esta CPLOSE exarou a seguinte decisão, a qual teve seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Maceió e Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, ambos no dia 20/03/2024:

DO DISPOSITIVO

*Em face do exposto, conheceu do RECURSO porque tempestivo, contudo, NEGOU PROVIMENTO AO MESMO, mantendo incólume a decisão de habilitação primeira, nos seguintes termos: esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADOS**: a empresa **AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA** e o **CONSÓRCIO SCAVE-COENPA-PLATAFORMA**, tendo como empresa líder **SCAVE LOCAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, por atender aos requisitos do edital em tela e como **INABILITADO**: o **CONSÓRCIO VALE DO REGINALDO**, tendo como empresa líder **JD CONSTRUTORA LTDA**, por não atender as exigências do edital.*

*Diante da conclusão da análise dos recursos apresentados, fica designada a data de **21 de março de 2024**, para sessão de abertura dos envelopes referentes às propostas de preços, às **09h00**, na sala de reuniões da Comissão de Licitações da SEMINFRA, no endereço informado no instrumento convocatório, conforme publicação realizada no Diário Oficial do Município e no site de licitação da do Município.*

Na data agendada para a sessão de abertura dos envelopes de preços, estiveram presentes os representantes das empresas habilitada, AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA, e CONSÓRCIO SCAVE-COENPA-PLATAFORMA, tendo como empresa líder SCAVE LOCAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

Realizada a sessão de abertura dos envelopes de preços, o Presidente da CPLOSE expôs os envelopes aos presentes para que se certificassem quanto à inviolabilidade dos mesmos, uma vez que os mesmos ficaram em posse desta CPLOSE e a nada se opuseram. Ato contínuo, foram abertos os envelopes de proposta de preços, das licitantes devidamente habilitadas sendo obtidos os valores, conforme registrados abaixo:



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EMPRESA	PROPOSTA DE PREÇOS
CONSÓRCIO SCAVE-COENPA-PLATAFORMA	R\$ 24.995.894,69
AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA	R\$ 25.756.012,11

Concretizada a abertura dos envelopes de preços, foi franqueada vistas das propostas de preços para rubricas das licitantes e da CPLOSE. Em seguida, foi questionado as licitantes se tinham algo a declarar da documentação apresentada, as quais alegaram que nada tinham a constar em Ata. Em havendo a necessidade de análise por parte da diretoria técnica, a sessão foi suspensa, ficando registrado que o resultado final do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, bem como no sítio oficial da Prefeitura.

Após a análise das propostas, esta CPLOSE exarou a seguinte decisão, tendo sido seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Maceió no dia 05/04/2024 e no Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, no dia 06/04/2024:

DO DISPOSITIVO

*Em face do exposto, esta CPLOSE decide nos seguintes termos, desclassificar a proposta de preços do CONSÓRCIO SCAVE-COENPA-PLATAFORMA, tendo como empresa líder SCAVE LOCAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, por descumprir os itens 9.6.2 e 11.2.1 “c” do edital. Ato contínuo, esta CPLOSE declara como **VENCEDORA** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2023**, a empresa, **AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.318.115/0001-17, ao valor total de **R\$ 25.756.012,11** (vinte e cinco milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, doze reais e onze centavos), por ter atendido todas as exigências do edital.*

*Abre-se o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** acerca da decisão em tela, a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.*

Por não concordar com a referida decisão, o CONSÓRCIO SCAVE-COENPA-PLATAFORMA interpôs recurso, aduzindo, em suas razões, o seguinte:

Que a decisão de desclassificação do Consórcio SCAVE-COENPA-PLATAFORMA não merecia prosperar, seja porque o próprio orçamento da licitação previa as referências de composições que contemplavam salários abaixo do piso estabelecido na convenção coletiva do SINDUSCON 2023/2024, seja porque eventuais desconformidades em itens isolados (mais especificamente, insumo mão de obra de composições de custos constantes em tabelas referenciais oficiais) não seria suficiente para justificar a desclassificação da proposta mais vantajosas para Administração, ou ainda porque as composições de custos unitários podem ser adaptadas para refletir os preços constantes nas propostas apresentadas sem que isto represente qualquer ofensa à Lei de Licitações.

Que a proposta apresentada pela licitante AMORIM BARRETO padecia dos mesmos vícios apontados pela CPLOSE em relação à proposta do Consórcio SCAVE-COENPA-PLATAFORMA, no entanto, a licitante declarada vencedora recebeu tratamento diverso, em franca violação aos princípios da isonomia e impessoalidade.



PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Pugnou, então, pelo provimento do recurso para reformar a decisão e, de consequência, declarar a recorrente vencedora do certame.

Em sede de contrarrazões, a empresa AMORIM BARRETO aduziu que a decisão deveria ser mantida, porquanto, teria o direito de impugnar o edital pela recorrente precluído, bem como que houve sim expressa violação ao edital. Sustentou, ainda, que a recorrida atendeu ao comando do edital, porquanto, por ser empresa cuja atividade principal é a construção pesada, a mesma está vinculada a outro sindicato, qual seja, SINDITICONSPAL.

Requeru, por fim, a manutenção da decisão em seu inteiro teor.

A Diretoria Técnica após análise das peças recursais emitiu parecer, anexado aos autos.

Após a análise das razões recursais e contrarrazões, bem como parecer técnico, esta CPLOSE emitiu a seguinte decisão, a qual foi publicada por extrato no Diário Oficial do Município de Maceió e no Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, ambos no dia 26/04/2024:

DO DISPOSITIVO

*Diante do exposto, esta CPLOSE conhece do recurso interposto pelo CONSÓRCIO SCAVE-COENPA-PLATAFORMA, por tempestivo, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO INTEGRAL, mantendo incólume a decisão, acerca de sua desclassificação pelos próprios motivos, e ato contínuo, declara como **VENCEDORA** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2023**, a empresa, **AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.318.115/0001-17, ao valor total de **R\$ 25.756.012,11** (vinte e cinco milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, doze reais e onze centavos), por ter atendido todas as exigências do edital.*

Ato contínuo, os autos forma remetidos à CGM, a qual entendeu pela retidão do processo, o qual foi devidamente homologado, tendo sido assinado contrato com a empresa declarada vencedora.

Acontece que, ao analisar seus atos, verificou esta CPLOSE que, quando da prolação de decisão, não avaliou de forma minuciosa a documentação da proposta de preços da licitante AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA, notadamente a composição de preços unitários, anexa a planilha orçamentária, com relação ao item equipe de topografia para trabalho exclusivo de campo, na qual foi apresentado valor zero para a mão de obra, o que, a rigor, violou norma editalícia, razão pela qual decidiu revisar o feito, tendo por base o princípio da autotutela.

Com efeito, o Poder-dever de rever seus atos está embasado no princípio da autotutela e positivado na Lei 9.784/99, em seus arts. 53 e 54, cujo teor passamos a transcrever.

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

“Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

§ 1º *No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.*

§ 2º *Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato."*

Em face disto, esta CPLOSE, após proceder uma análise acurada, exarou Decisão de anulação de seus atos, tendo sido acolhida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, e emitido despacho de anulação em sua totalidade, da fase de preços, bem como todos os atos subsequentes, inclusive, assinatura do contrato administrativo decorrente da Decisão de Vencedora da Concorrência Pública Nº11/2023.

O aviso do Ato de Anulação do Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, foi publicado no Diário Oficial do Município de Maceió, no dia 24/05/2024 e no Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, no dia 26/05/2024, conforme segue transcrito abaixo:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MACEIÓ – SEMINFRA, torna público para conhecimento da sociedade brasileira e demais interessados, a **ANULAÇÃO** da fase de preços, bem como todos os atos subsequentes, inclusive, assinatura do contrato administrativo decorrente da Decisão de Vencedora da empresa AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA, nos autos do processo licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº11/2023. Ficam todos os interessados cientes acerca da decisão, de ofício, pela desclassificação das propostas de preços do CONSÓRCIO SCAVE-COENPA-PLATAFORMA e da empresa AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA, ao tempo que, com base no contido no Art. 48, § 3º, da lei 8.666/93, abre-se o prazo de oito dias uteis, para apresentarem novas propostas, desde que sanadas as irregularidades apontadas e sem aumentos do valor global das propostas, ficando designado, desde já, o **dia 07 de Junho de 2024, às 09:00 horas** para a abertura dos envelopes de proposta, na sede da SEMINFRA, sito à Rua Barão de Jaraguá, 398, Jaraguá, na cidade de Maceió/AL. A íntegra desta Decisão encontra-se inserida nos autos do processo em pauta, bem como será disponibilizada no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>.

Os documentos que decidem pela anulação dos atos, seguem acostados aos autos do referido processo, tendo sido estes publicitados na sua integralidade no sítio de licitação do município, no dia 27/05/2024.

Pois bem, no dia designado, as licitantes apresentaram as novas propostas de preços, conforme registrado em Ata publicada no sítio de licitação do município, no dia mesmo dia; onde tendo os envelopes sido abertos na presença dos representantes das licitantes habilitadas, sendo obtidos os valores, conforme registrados abaixo:

EMPRESA	PROPOSTA DE PREÇOS
CONSÓRCIO SCAVE-COENPA-PLATAFORMA	R\$ 22.794.138,37
AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA	R\$ 23.479.960,97



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Havendo a necessidade de análise das propostas de preços apresentadas pelas licitantes, por parte de Diretoria Técnica da SEMINFRA, suspendeu-se a sessão, ficando registrado que o resultado final do certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do município de Maceió, bem como no site oficial da Prefeitura, momento em que se iniciará o prazo para eventuais recursos.

A Diretoria Técnica após análise da documentação apresentada, em parecer fundamentado, entendeu que as propostas de preços atenderam as exigências do edital, tendo o CONSÓRCIO SCAVE-COENPA-PLATAFORMA apresentado a proposta mais vantajosa para a administração, conforme ordem de classificação das propostas.

DO DISPOSITIVO

Ex Positis, pelos motivos acima mencionados, buscando pela proposta mais vantajosa, esta CPLOSE decide declarar como **VENCEDOR** da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2023**, o **CONSÓRCIO SCAVE-COENPA-PLATAFORMA**, tendo como empresa Líder SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.514.128/0001-36, ao valor total de **R\$ 22.794.138,37 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e oito reais e trinta e sete centavos)**.

Por fim, abre-se o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** acerca da decisão em tela, a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.

Nada mais havendo a constar, lavra-se a presente que, depois de lida, será assinada pela CPLOSE.

Maceió/AL, 25 de junho de 2024.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966590-0

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966576-5

LUCILENE FERNANDES DA SILVA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966749-0

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966640-0

MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 964847-0

GIZÉLIA ALVES AMORIM
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966573-0

ANTÔNIO FERREIRA FILHO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 966577-3